



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 9845245 - DT-ARSETE**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 - ARSETE**

1ª VIA

1. LAVRATURA	TN: nº 005/2024
Local: Teresina - Piauí	Data: 04/06/2024

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Cargo/Função	Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A		
Qualificação:	Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.		
CNPJ:	27.157.474/0001-06	Inscrição Municipal:	4636309
Endereço:	Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040		

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância, pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços de esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, da Lei nº 11.445/2007, do Contrato de Subconcessão nº. 001/2017-SUPARC/SEADPREV, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização), da Resolução nº 35/2019 (Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO da PRIMEIRA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S/A, e dá outras providências.), e da Resolução Nº 67/2024 (Dispõe sobre a VERIFICAÇÃO do cumprimento de metas contratuais e regulamentares relativo ao quinto ano da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana do Município de Teresina), **quanto ao cumprimento da metas de cobertura de esgoto do quinto ano contratual (53%), considerando a verificação do índice de cobertura de esgotamento sanitário (IN024), de 41,37%, representativo da meta contratual da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, nos termos da RESOLUÇÃO nº 67/2024.**

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

6.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando as obrigações legais, contratuais e regulatórias e tendo em vista a competência e legitimidade da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina para autuar o Prestador de Serviços no âmbito da prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município de Teresina, a presente notificação encontra fundamento legal e contratual nos dispositivos abaixo especificados.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dispõe que são objetivos da regulação *garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico* (art. 22, II), bem como que **a entidade reguladora editará normas que abrangerão, dentre outros aspectos, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos (art. 23, III da Lei nº 11.445/2007).**

A Lei Nacional de Saneamento Básico estabelece a competência do Titular dos Serviços na formulação da Política Pública de Saneamento Básico, que deve envolver, entre outros aspectos, a elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Em conformidade com a exigência da Lei nº 11.445/2007, no que se refere à formulação de política pública para o setor de saneamento por parte dos Titulares dos Serviços, o município de Teresina possui uma Política de Saneamento Básico sancionada, aprovada em 2016, por meio da Lei nº 4.973/16, regulamentada pelo Decreto nº 17.644, de 23 de março de 2018, que estabelecem metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão.

Por definição legal, considera-se fiscalização as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público¹. A Lei nº 11.445/2007 também assevera que **incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos Serviços de Saneamento Básico a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos Prestadores de Serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.**

Art. 20. Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais (Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007).

A referida legislação federal também assevera, *ipsis litteris*, que *os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento* (art. 11-B com redação pela Lei nº 14.026/2020).

A este respeito, a Lei Nacional do Saneamento Básico prevê que *o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato* (art. 11-B, § 5º), e que *no caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa* (art. 11-B, § 7º).

No âmbito do Município de Teresina, a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Lei nº 3.286, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Teresina e dá outras providências, estabelece que *o órgão regulador tem como atribuição definir critérios que permitam avaliar o desempenho dos prestadores dos serviços, regulamentando sua aplicação, bem como verificar o cumprimento das condições de prestação e os níveis de qualidade estabelecidos* (art. 29, X), bem como que *os atos administrativos praticados pelo órgão regulador obrigam os prestadores, usuários e terceiros aos quais se atribua responsabilidade* (art. 33).

Acerca dos serviços concedidos sob a competência fiscalizatória da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, a Lei nº 3.600/2006 assevera que:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º As funções atribuídas a ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência (art. 1º da Lei nº 3.600 de 22 de dezembro de 2006).

A mesma norma legal atribuiu à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina (art. 4º da Lei nº 3.600/2006).

Lei 3.600/2006

Art.4º. Atribui-se à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina.

Ainda nesse contexto, destaca-se o dispositivo que assim estabelece:

Lei nº 11.445/2007

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

O Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, celebrado após a realização da Concorrência Pública nº 001/2016 – SUPARC/SEADPREV/PI, que conferiu à empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (futuramente representada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A) a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, assim dispõe acerca dos objetivos, metas e investimentos contratuais:

CLÁUSULA OITO - OBJETIVOS, METAS E INVESTIMENTOS DO CONTRATO

8.1. Por força do presente CONTRATO, **a CONTRATADA se obriga, nos termos e condições estipulados neste ato, a cumprir as metas progressivas, qualitativas e quantitativas referentes aos SERVIÇOS, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS**, conforme cronograma proposto pela CONTRATADA em seu Plano de Negócios apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. (Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI. **Grifo nosso**).

O Plano de Negócio contido na Proposta Comercial apresentada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A. em ocasião da Concorrência Pública nº 001/2016 - Subconcessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e de Esgotamento Sanitário na Área Urbana de Teresina - Piauí, notadamente no quadro que detalha seu Planejamento Físico, **apresentou metas progressivas e anuais (nível de atendimento - percentual) para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Teresina para o período compreendido entre os anos 1 e 16 da subconcessão (Anexo Único).**

Na esfera jurídica infralegal, a Resolução nº 35/2019 (dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO da PRIMEIRA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S/A, e dá outras providências) é o normativo que propôs a repactuação das metas de cobertura de esgoto vigentes à época de sua edição

Art. 2º SUGERIR repactuação das Metas de Cobertura do Esgotamento, previstas no Anexo I, do Edital de Licitação e Subcláusula 29.10, “a”, do Contrato no 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, de 22/03/2017, **observando os seguintes requisitos:**

I – A formalização da repactuação através de Termo Aditivo, a ser firmado pela Concessionária AGESPISA e a Subconcessionária ATH SPE S/A, devendo ser homologado pela ARSETE;

II – A reprogramação das metas de cobertura de esgoto do Sistema Principal e Sistemas Condominiais, em contrapartida do reequilíbrio contratual de 1,530% (um virgula cinquenta e três por cento), devendo a repactuação atingir por ano os seguintes percentuais: Ano 3 - 31%, Ano 4 - 37%, Ano 5 - 53%, Ano 6 - 55%, Ano 7 - 59%, Ano 8 - 67%, Ano 9 - 72%, Ano 10 - 76% e Ano 11 - 80%;

III – Os investimentos deverão atender demandas até 2020 nos bairros Gurupi e Tancredo Neves, assim como, até 2021 deverá ser concluída a implantação do sistema de esgoto na área do Programa Lagoas do Norte, zona norte de Teresina. (RESOLUÇÃO nº 035/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019. **Grifo nosso**).

As Partes do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, AGESPISA e Águas de Teresina, acataram a sugestão da entidade reguladora, tendo formalizado a repactuação das metas de cobertura de esgotamento sanitário previstas no Anexo I do Edital decorrente da aprovação da sua primeira Revisão Extraordinária (Resolução nº 035/2019 - ARSETE), por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Teresina/PI, de 26 de julho de 2022.

6.2 DOS FATOS LEVANTADOS

Ante a contextualização legal do tópico anterior, a Subconcessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município, deve cumprir metas e ampliar os índices de cobertura de água e esgoto, devendo ser acompanhada e fiscalizada pela agência reguladora do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015.

O Relatório de Monitoramento nº 11/2023 - DT-ARSETE (doc. SEI [6982268](#)) analisou o cumprimento das metas contratuais do 5º (quinto) ano da empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do município de Teresina-PI, especificamente no período de julho de 2021 a junho de 2022, conforme documentação apresentada no relatório da subconcessionária, por meio da Carta R3.CAR.REG.ATH.2023/000006 ED-R3-2023/000372 (doc. SEI [6918627](#)), de 02 de março de 2023.

Enseja destaque o fato de que os relatórios de atendimento das metas contratuais dos anos 1, 2, 3 e 4 submetidos à verificação da ARSETE, por parte da Águas de Teresina, fazem menção expressa aos percentuais de Cobertura de Esgoto no Meio Urbano contidos em seu Plano de Negócios. A partir do relatório de atendimento das metas contratuais do ano 5, observa-se uma mudança de paradigma em relação à referência utilizada pela Subconcessionária.

A análise da Diretoria Técnica da ARSETE ratificou os indicadores representativos das metas contratuais do quinto ano de subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, período de julho de 2021 a junho de 2022, alcançados pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, com exceção do Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios com atendimento de água (IN024), **que alcançou 41,37 %, percentual abaixo da meta contratual de 53%, postergada pela Resolução nº 035/2019 – ARSETE, de 28 de maio de 2019.**

Para os fins do cumprimento do art. 11-B, §5º, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, em relação ao quinto ano do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SEADPREV/SUPARC/PI, a RESOLUÇÃO Nº 67/2024, de 23 de abril de 2024, que dispõe sobre a VERIFICAÇÃO do cumprimento de metas contratuais e regulamentares relativo ao quinto ano da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana do Município de Teresina, consolidou os indicadores representativos das metas contratuais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º, que observa:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Ficam VERIFICADOS, na forma da tabela acima, os INDICADORES representativos das metas contratuais do quinto ano da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, conforme análise desta Entidade Reguladora aos dados apresentados em RELATÓRIO de cumprimento de metas da subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, na forma dos cálculos do ANEXO ÚNICO (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 011/2023 - DT-ARSETE) deste ato formal, observando, todavia, **que o índice de cobertura de esgotamento sanitário (IN024), atingiu 41,37%, abaixo do percentual de cobertura de esgoto (meta) de 53%, estabelecido para o quinto ano da subconcessão, conforme disposto na Resolução no 035/2019 – ARSETE, de 28 de maio de 2019.** (RESOLUÇÃO Nº 67/2024, de 23 de abril de 2024. **Grifo nosso**).

A Diretoria Colegiada da ARSETE (conforme registro da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da DC ARSETE - 22/04/2024, doc. SEI [9549790](#)), diante das divergências no atingimento das metas de cobertura de esgoto, especificamente para o quinto e sexto ano contratual, determinou à instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual.

Neste sentido, em atenção as deliberações ora apresentas, e visando fornecer a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A oportunidade de posicionamento quanto aos fatos elencados, bem como posterior avaliação das medidas a serem adotadas por esta Agência ante o eventual descumprimento das metas aludidas, é que expede-se o presente Termo de Notificação.

¹ BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras 40 providências. Brasília, DF: palácio do Planalto. 2010.

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. APRESENTAR à ARSETE justificativa de cunho técnico, jurídico-legal e econômico-financeiro quanto à divergência constatada no cumprimento da meta de cobertura de esgoto do quinto ano contratual, conforme verificação do índice de cobertura de esgotamento sanitário (IN024).

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO	
Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i>: Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE. 8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução. 8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO		
Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

ANEXO ÚNICO

10. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS, INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.
10.1. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.. Detalhamento do Plano de Negócios. Q1 - Planejamento Físico.

010
AEGEA

Planejamento Risco	Item	Unidade	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ÁGUA														
População Urbana	Habitante		823.479	832.799	842.122	851.440	860.760	870.080	879.400	888.721	898.041	907.361	916.681	926.002
Nível de Atendimento	Percentual		99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
População Atendida	Habitante		823.479	832.799	842.122	851.440	860.760	870.080	879.400	888.721	898.041	907.361	916.681	926.002
Taxa de Ocupação	Hab. / Domicílio		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Economias Residenciais	Unidades		268.961	268.168	277.405	275.674	278.990	282.232	285.519	288.813	292.113	295.419	298.732	302.051
Economias Totais	Unidades		283.506	290.036	294.639	296.175	301.718	305.268	308.824	312.386	315.996	319.592	323.135	326.705
Ligação Total	Unidades		254.311	258.354	262.446	265.595	268.732	271.913	275.081	278.254	281.434	284.619	287.810	291.008
Volume (medido + Estimado)	m³/ano		44.591.488	47.041.432	48.002.960	48.799.340	49.501.757	50.109.914	51.223.899	52.045.740	52.869.551	53.700.790	54.537.916	55.082.488
Volume Consumido efetivo	m³/ano		60.574.589	60.429.151	60.245.406	60.213.702	60.164.972	60.101.864	60.023.447	60.091.581	60.148.541	60.199.139	60.223.942	60.898.831
Índice de Perdas Físicas + Operacionais	(%)		35,8%	33,9%	32,0%	30,1%	28,3%	26,4%	24,3%	22,3%	20,3%	18,3%	17,0%	17,0%
Índice de Perdas Aparentes (%)	(%)		15,4%	13,4%	13,9%	11,9%	9,9%	7,9%	11,0%	9,0%	7,0%	5,0%	8,0%	8,0%
Volume Produzido	m³/ano		94.326.787	91.582.837	88.744.946	86.058.956	83.618.820	81.385.840	79.560.970	77.493.217	75.773.834	74.186.231	72.717.248	71.436.652
Volume Faturado	m³/ano		50.695.426	51.701.436	52.728.728	53.535.129	54.192.847	55.137.543	56.087.267	56.942.069	57.801.805	58.666.526	59.336.217	60.096.233
ESGOTO														
População Urbana	Habitante		823.479	832.799	842.122	851.440	860.760	870.080	879.400	888.721	898.041	907.361	916.681	926.002
Nível de Atendimento	Percentual		75%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%
População Atendida	Habitante		205.721	253.839	336.849	403.794	472.140	513.199	553.249	598.289	642.317	687.336	733.345	759.322
Taxa de Ocupação	Hab. / Domicílio		3,40	3,40	3,40	3,36	3,32	3,28	3,24	3,19	3,13	3,11	3,07	3,07
Economias Residenciais	Unidades		58.979	73.689	98.352	120.098	142.200	154.544	171.566	187.290	203.751	220.972	238.986	247.682
Economias Totais	Unidades		68.524	86.184	113.287	135.687	158.046	179.278	190.840	207.125	224.353	242.514	258.492	267.899
Ligação Total	Unidades		48.823	63.817	85.311	104.536	124.887	138.905	154.183	170.829	188.963	208.720	230.248	238.627
Coefficiente de Retorno	Percentual		80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
Volume Coletado	m³/ano		12.194.318	14.792.963	19.278.542	23.844.646	26.421.123	28.339.890	30.318.816	32.363.247	34.416.629	36.477.609	38.544.613	39.908.964
Taxa de Infiltração	l/s/km		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Volume Tratado	m³/ano		13.160.148	15.236.721	19.856.876	23.525.985	27.195.138	29.210.687	31.238.381	33.334.144	35.448.128	37.571.937	39.700.952	41.107.263
Volume Faturado	m³/ano		12.464.699	15.764.938	21.087.520	25.397.482	29.835.507	32.580.742	35.413.235	38.339.530	41.342.302	44.440.543	47.628.987	49.278.910

Concorrência Pública Nº 001/2016
Subconcessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de
Água e de Esgotamento Sanitário na Área Urbana de Teresina - Piauí011
AEGEA

Planejamento Risco	Item	Unidade	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
ÁGUA														
População Urbana	Habitante		955.522	944.642	953.963	963.283	972.603	981.924	991.244	1.000.553	1.009.849	1.019.131	1.028.397	1.037.643
Nível de Atendimento	Percentual		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
População Atendida	Habitante		955.522	944.642	953.963	963.283	972.603	981.924	991.244	1.000.553	1.009.849	1.019.131	1.028.397	1.037.643
Taxa de Ocupação	Hab. / Domicílio		3,06	3,06	3,06	3,05	3,05	3,05	3,05	3,04	3,04	3,04	3,03	3,03
Economias Residenciais	Unidades		305.376	308.706	312.045	315.387	318.796	322.092	325.455	328.819	332.187	335.555	338.925	342.294
Economias Totais	Unidades		330.301	333.903	337.513	341.129	344.752	348.382	352.019	355.658	359.301	362.944	366.589	370.233
Ligação Total	Unidades		294.211	297.420	300.635	303.857	307.084	310.317	313.556	316.799	320.042	323.288	326.534	329.781
Volume (medido + Estimado)	m³/ano		55.646.882	56.321.476	56.795.989	57.310.322	57.865.015	58.419.509	58.974.022	59.527.841	60.080.566	60.633.199	61.184.420	61.734.579
Volume Consumido efetivo	m³/ano		61.450.650	62.042.979	62.675.303	63.287.630	63.900.017	64.512.342	65.124.663	65.736.984	66.349.299	66.961.609	67.563.917	68.176.145
Índice de Perdas Físicas + Operacionais	(%)		17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Índice de Perdas Aparentes (%)	(%)		8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Volume Produzido	m³/ano		74.195.977	74.995.301	75.674.626	76.414.029	77.133.354	77.892.879	78.632.003	79.370.455	80.107.955	80.844.265	81.579.227	82.312.760
Volume Faturado	m³/ano		60.655.211	61.259.609	61.864.006	62.468.469	63.072.867	63.677.265	64.281.662	64.886.059	65.490.456	66.094.853	66.699.250	67.293.647
ESGOTO														
População Urbana	Habitante		955.522	944.642	953.963	963.283	972.603	981.924	991.244	1.000.553	1.009.849	1.019.131	1.028.397	1.037.643
Nível de Atendimento	Percentual		84%	86%	88%	90%	92%	94%	96%	98%	99%	99%	99%	99%
População Atendida	Habitante		785.670	812.382	839.487	866.955	895.343	923.681	951.979	980.237	1.008.456	1.036.635	1.064.774	1.092.873
Taxa de Ocupação	Hab. / Domicílio		3,06	3,06	3,06	3,05	3,05	3,05	3,05	3,04	3,04	3,04	3,03	3,03
Economias Residenciais	Unidades		256.313	265.487	274.598	283.649	292.640	301.571	310.442	319.253	328.004	336.695	345.326	353.897
Economias Totais	Unidades		277.453	287.157	297.012	307.027	317.202	327.536	337.930	348.384	358.898	369.472	379.996	390.469
Ligação Total	Unidades		247.137	255.781	264.559	273.471	282.517	291.696	300.917	310.180	319.485	328.831	338.117	347.344
Coefficiente de Retorno	Percentual		80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
Volume Coletado	m³/ano		43.234.813	42.699.324	44.123.437	45.567.155	47.030.628	48.513.901	49.997.074	51.490.147	52.993.120	54.506.093	56.029.066	57.562.039
Taxa de Infiltração	l/s/km		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Volume Tratado	m³/ano		42.533.660	43.980.303	45.447.140	46.934.169	48.448.868	49.984.237	51.539.286	53.104.035	54.678.484	56.261.633	57.854.482	59.457.931
Volume Faturado	m³/ano		50.950.346	52.683.256	54.440.297	56.221.642	58.055.600	59.945.500	61.890.500	63.891.767	65.949.421	68.064.675	70.237.521	72.470.966

Concorrência Pública Nº 001/2016
Subconcessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de
Água e de Esgotamento Sanitário na Área Urbana de Teresina - Piauí

Fonte: Concorrência Pública nº 001/2016 - Subconcessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e de Esgotamento Sanitário na Área Urbana de Teresina - Piauí.

Em 04 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 04/06/2024, às 13:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9845245** e o código CRC **543C23BD**.

Referência: Processo nº 00055.000200/2023-41

SEI nº 9845245

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05066941355](#), versão 2 por [05066941355](#) em 04/06/2024 13:47:29.